



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CAPA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Processo Administrativo nº: 032/2021;

Termo Aditivo ao Contrato nº: 032/2020- PP nº 006/2020;

Aditivo nº: 001/2021.

Objeto: Prestação de serviço de treinamento, implantação e suporte técnico especializado no aplicativo E-SUS/PEC- Prontuário Eletrônico do Cidadão, com o fornecimento em comodato, de impressoras, tablets e desktop/notebooks necessários para lançamento das informações como configuração do servidor, gerenciamento e monitoramento dos dados enviados para o Ministério da Saúde.

CONTRATADO

EDER BATISTA DE SOUSA-ME

| CNPJ: 19.500.415/0001-52

VIGÊNCIA DO ADITIVO

08 de maio de 2021 a 08 de maio de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

AMPARO LEGAL

Lei Federal nº 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

VOLUME ÚNICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 032/2020
Processo Administrativo nº 018/2020
Pregão Presencial nº 06.006/2020
Ata de Registro de Preços nº 005/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE
 DENTRO - PARAIBA E A EMPRESA: EDER BATISTA
 DE SOUSA - ME - CNPJ N: 19.500.415/0001-52.

De um lado como:

I - CONTRATANTE e assim denominado no presente instrumento, Fundo Municipal de Saúde, com Sede na Rua São Bernardo, S/N, Centro - Lagoa de Dentro - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.375.571/0001-90, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde Eliane Vicente Santiago, portadora do CPF/ME n.º 007.825.324-11, residente e domiciliado à Rua, Presidente Kennedy, S/N - Centro, Lagoa de Dentro - PB;

Do outro lado como:

II - CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: Eder Batista de Sousa - ME, localizado na Rua Doutor Pedro Firmino, 107, Centro, Patos - PB, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.500.415/0001-52, neste ato, representado por seu representante legal, o Sr. Eder Batista de Sousa, portador do CPF n.º 050.264.524-50 e do RG n.º 2.886.918 SSP/PB.

celebram o presente contrato, conforme termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço de treinamento, implantação e suporte técnico especializado no aplicativo E-SUS/PEC - Prontuário Eletrônico do Cidadão, com o fornecimento em comodato, de impressoras, tablets e desktop/notebooks necessários para o lançamento das informações, bem como configuração do servidor, gerenciamento e monitoramento dos dados enviados para o Ministério da Saúde, a partir da data de sua assinatura, decorrente do Pregão Presencial - SRP nº 06.006/2020, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos abaixo discriminados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NO APLICATIVO E-SUS/PEC - PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO, COM O FORNECIMENTO EM COMODATO, DE IMPRESSORAS, TABLETS E DESKTOP/NOTEBOOKS NECESSÁRIOS PARA O LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES BEM COMO CONFIGURAÇÃO DO SERVIDOR, GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DOS DADOS ENVIADOS PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE ESTÃO CONTEMPLADOS NA	mes	12	1.450,00	17.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



PRESTAÇÃO DE SERVIÇO O TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LOTADOS NA RESPECTIVA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS - BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL E A DISPONIBILIZAÇÃO EM COMODATO, MONTAGEM E CONFIGURAÇÃO DE OS CINCO COMPUTADORES (DESKTOP OU NOTEBOOK) DE DUAS IMPRESSORAS COM RECARGA DE TONNER/TINTAS E OS (OUTROS) TABLETS PARA LAÇAMENTO DOS DADOS NO e-SUS/PEC FORNECIDO PELO MINISTERIO DA SAUDE DO GOVERNO FEDERAL, E AINDA A INSTALAÇÃO DE INTERNET, CONFIGURAÇÃO E GERENCIAMENTO DE 1 UM SERVIDOR COM ENDEREÇO IP VALENDO PARA CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS DADOS PELA RESPECTIVA UBS, PARA QUANTIDADE DE 4 (QUATRO) UBS'S

VALOR TOTAL GLOBAL R\$

91.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Após a assinatura do contrato, uma vez autorizada a execução dos serviços, (após o recebimento da Ordem de Serviço) a Contratada deverá iniciar os serviços de contratados no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irajustáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercute na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Dentro - PB, mediante crédito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE.

5.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais onus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

5.3. A(s) Nota(s) Fiscal(s) Eletrônica(s)2 - Nfe(s)/Fatura deverá(o) ser entregue(s) após a execução do serviço, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) item(s) fornecido(s). Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na pessoa do funcionário responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

5.4. A(s) NFE(s)/Fatura deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

5.6. A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: notas@lagoadedentro.pb.gov.br, para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do destinatário conforme as ordens de fornecimento.

5.9. Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Município de Lagoa de Dentro isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

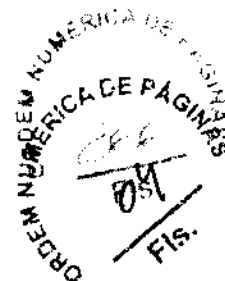
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.100 FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE LAGOA DE DENTRO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



10.301.0083.2032 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
000177.3390.30.99 Material de Consumo
000181.3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0083.2033 - Manutenção das Atividades de Saúde - SUS/PAB
000187.3390.30.99 Material de Consumo
000189.3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constante da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Presencial - SRP n.º 06.006/2020 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

8.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante.

8.3. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

8.4. Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

8.5. Orientar o Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis a execução do serviço;

8.6. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;

8.7. Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

8.8. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;

8.9. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

8.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.11. Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante;

8.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

8.13. O Contratado deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

8.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;

8.15. Comunicar ao Gestor do Contrato do FMS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em instrumento Convocatório;

7.17. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

9.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

9.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

9.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

9.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato e demais dispositivos constantes no Processo Administrativo nº 018/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES (Lei Federal nº 10.520/02, art. 3, I; e Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, VII)

11.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3. A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



11.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8. A aplicação da sanção prevista na alínea "d" é de competência exclusiva da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Jacaraú, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2. E por estarem assim justos, Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato

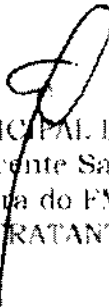



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS
K
Fis. 08
FIS.

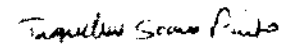
Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

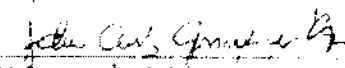
Lagoa de Dentro - PB, 08 de maio de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Eliane Vicente Santiago
- Gestora do FMS -
CONTRATANTE


EDER BATISTA DE SOUSA - ME
Eder Batista de Sousa
- Representante Legal -
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º 
RG N.º 3452213

2.º 
RG N.º 2045546

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDEN
NUMERICA DE PAGINAS
09
PIS.

OFÍCIO DE
SOLICITAÇÃO
- Secretaria Municipal de Saúde -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS
10
Fis.

Ofício nº 014/2021-SMS (FMS)

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Exmo. Sr. Prefeito
José Pedro da Silva
Prefeito de Lagoa de Dentro - PB

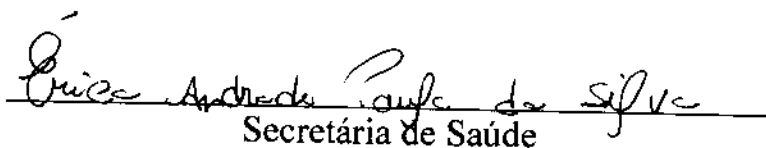
Lagoa de Dentro - PB, 08 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, no sentido de **SOLICITAR** a autorização para prorrogação do prazo do Pregão Presencial nº 06.006/2020 e contrato nº 032/2020 tendo em vista a necessidade de continuação dos serviços prestados, pela empresa, de treinamento, implantação e suporte técnico especializado no aplicativo E-SUS/PEC- Prontuário Eletrônico necessário para o lançamento das informações como configuração do servidor, gerenciamento e monitoramento dos dados enviados para o Ministério da Saúde.

Por esta razão, faz-se necessário a prorrogação do prazo previsto em contrato de mais 12 meses.

Sendo só para o momento, despeço-me com cordiais e renovadas saudações.


Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDEN
NUMERICA DE PAGINA 13
11/13

ENCAMINHAMENTO PARA A CPL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

ORDEN
NÚMÉRICA DE PÁGINAS
12
Fis.

DESPACHO

Ao Il.mo. Sr.
Fábio Carlos Gonçalves Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro.

Senhor Presidente,

Em razão da solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e com a finalidade de dar prosseguimento aos tramites legais visando o reajuste do contrato nº 032/2020, conforme memorando interno nº 014/2021-SMS datado de 14/04/2021, encaminhado a este Prefeito, em anexo, diante disto, enviamos o presente instrumento a esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que realize os atos legais solicitados.

São peças integrantes desse despacho:

Memorando de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde contendo:

- I - Considerações do Pedido;
- II - Cópia do contrato nº 032/2020;
- III - Minuta do Termo Aditivo;

Sem mais para o momento, renovo meus sinceros votos de estima e apreço.

Lagoa de Dentro - PB, 12 de abril de 2021.

Atenciosamente,



José Pedro da Silva
- Prefeito Constitucional -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDEN
NUMÉRICA DE PÁGINAS
13 / 15

PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE NOMEAÇÃO DA CPL



ORDEN NUMERICA DE PAGINAS
159
15/01/2021

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro - PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis a espécie,

CONSIDERANDO, a necessidade da prática dos atos administrativos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, a necessidade de designar a comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio;

CONSIDERANDO, o dever de continuar a observar o princípio da legalidade constitucionalmente estabelecido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designados os servidores (as):

PRESIDENTE: Fábio Carlos Gonçalves de Brito - Matr. 5914

MEMBROS: Wandey Soares da Costa - Matr. 5838 e Poliana da Silva Vieira - Matr. 80002

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 01/2021
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei nº 397 de 23 de Abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **MARIA ELIZABETH LIMA DE AGUIAR**, portadora do CPF de Nº 080.206.774-37 para ocupar o cargo de natureza comissionada de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS**, símbolo PMLD-CC4, acumulando a função de **TESOUREIRA**, Símbolo PMLD-CC4, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 02/2021
Lagoa de Dentro, 04 de Janeiro de 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, e arts. 73, II e XI da Lei Orgânica do Município e Lei nº 397 de 23 de Abril de 2009,

RESOLVE:



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS
14
FIS.

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro - PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

PUBLICAÇÃO DO DIA 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO Nº 01/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Exonera cargos em Comissão, anula os contratos por excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Lagoa de Dentro, Estado da Paraíba, José Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **REVOGADOS** todos os contratos por excepcional interesse público existentes no âmbito da administração pública municipal;

Art. 2º - Ficam **EXONERADOS** todos os ocupantes de cargos **COMISSIONADOS** e **FUNÇÕES GRATIFICADAS** no âmbito da administração pública municipal;

Art. 3º - Ficam **desautorizadas** todas as gratificações a funcionários, com exceção das decorrentes de leis que estabelecem esse direito funcional, só podendo ocorrer novas gratificações através de nova portaria para esse fim.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSE PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 02/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para dirigir e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão (Presencial e Eletrônico) da Administração Municipal, os senhores abaixo relacionados:

PREGOEIRO:

Jaqueline Soares Pinto - Matr. 7299

EQUIPE DE APOIO:

Jandey Soares da Costa, Matr. 6606

Poliana da Silva Leite - Matr. 60002

Art. 2º - Os trabalhos dos senhores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 3.663/600 e suas alterações e demais normas regulamentadoras aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 03/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CRM
NUMERICA DE PAGINAS
16 / 15

TERMO DE AUTUAÇÃO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ORDEN NÚMÉRICA DE PÁGINAS
17
FIS.

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº 032/2021

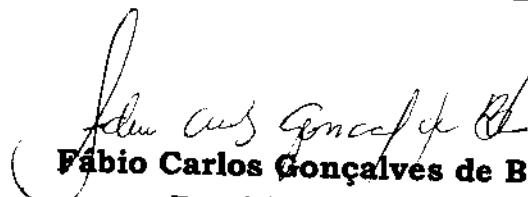
Fundamentação Art. 38 Lei nº 8.666/93

REFERÊNCIA: Solicitação de prorrogação do Contrato nº 032/2020 - Pregão Presencial nº 006/2020.

OBJETO: Prestação de serviço de treinamento, implantação e suporte técnico especializado no aplicativo E-SUS/PEC- Prontuário Eletrônico do Cidadão, com o fornecimento em comodato, de impressoras, tablets e desktop/notebooks necessários para lançamento das informações como configuração do servidor, gerenciamento e monitoramento dos dados enviados para o Ministério da Saúde.

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (16-04-2021) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - PB**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, procedeu com a devida AUTUAÇÃO do supracitado Processo Administrativo e Eu **FÁBIO CARLOS GONÇALVES DE BRITO** Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, subscrevo esta AUTUAÇÃO para iniciar os procedimentos legais e cabíveis, com fundamentação no Art. 38, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.


Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDEN
NUMERICA DE PAGINAS
18
/ 315

DOCUMENTOS

DIVERSOS:

I - Minuta do Primeiro Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS
19
Fis.

Processo Administrativo nº 032/2021
Primeiro Aditivo ao Contrato nº 032/2020
Aditivo nº 001.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DE DENTRO/PB E A EMPRESA EDER BATISTA DE
SOUSA- ME, COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:**

De um lado como:

I - CONTRATANTE e assim denominado no presente instrumento, Fundo Municipal de Saúde, com Sede na Rua São Bernardo, S/N, centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº 12.375.571/0001-90, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde Erica Andrade Paula da Silva, portadora do CPF/MF nº 045.488.664-00 e RG nº 2.622.536 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro, S/N- centro, Lagoa de Dentro.

Do outro lado como:

II - CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: Eder Batista de Sousa- ME, localizado na Rua Doutor Pedro Firmino, 107, Centro, Patos- PB, inscrito no CNPJ sob o nº 19.500.415/0001-52, neste ato, representado por seu representante legal, o Sr. Eder Batista de Sousa, portador do CPF nº 050.264.524-50 e do RG nº 2.886. 918 SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas demais alterações, nos termos do Art. 57, Inciso II, alínea "d" e §6º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL ORIGINAL

Prestação de serviço de treinamento, implantação e suporte técnico especializado no aplicativo E-SUS/PEC- Prontuário Eletrônico do Cidadão, com o fornecimento em comodato, de impressoras, tablets e desktop/notebooks necessários para lançamento das informações como configuração do servidor, gerenciamento e monitoramento dos dados enviados para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica alterada a CLAUSULA TERCEIRA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de 08 DE MAIO de 2021 a 08 de MAIO de 2022.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE

CDEM NUMERICA DE PÁGINAS
20
Fls.

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Termo de Contrato nº 032/2020 - Pregão Presencial nº 006/2020**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e convenientes, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, ** de ***** de 2021.

José Pedro da Silva
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

EDER BATISTA DE SOUSA-ME
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CRODEM NUMÉRICA DE PÁGINAS
21
FIS.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.500.415/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EDER BATISTA DE SOUSA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SKYSOFT SOLUCOES	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 107	COMPLEMENTO MZNINOSALA 05
---	----------------------	-------------------------------------

CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contato@marquesmoraes.com.br	TELEFONE (83) 9818-6470
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/04/2021 às 17:15:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CRDM NUMERICA DE PAGINAS
22
SIS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDER BATISTA DE SOUSA
CNPJ: 19.500.415/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:23:32 do dia 24/01/2021 <hora e data de Brasília>.

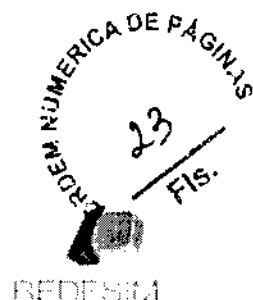
Válida até 23/07/2021.

Código de controle da certidão: **EFEA.1275.1558.BBC0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: **EDER BATISTA DE SOUSA ME**

Protocolo: PBC2000766797

Natureza Jurídica: Empresário (Individual)

NIRE (Sede)
2516/272963

CNPJ
19.500.415/0001-52

Arquivamento do Ato de Inscrição
10/05/2014

Início de Atividade
08/01/2014

Endereço Completo

Rua Doutor Pedro Firmino, N° 107, MZINHO SAÇA 05 - Centro-Paraíba/CEP58700-070

Objeto

Tiv. comércio em desenvolvimento profissional e gerencia. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis. Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis. Consultoria em tecnologia da informação. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente. Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador. Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico. Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente. Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos. Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

Capital
R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Porte
ME (Microempresa)

Último Arquivamento

Data
20/05/2019

Número
20190437227

Ato(s) de Inscrição

002 - 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação

ATIVA
Status
SEM STATUS

Nome do Empresário: **EDER BATISTA DE SOUSA**

Identidade:
3886918

Estado civil:
SOLTEIRO(A)

CPF:
050.264.524-60
Regime de bens:
NÃO INFORMADO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/01/2020, às 17:44:22 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br> com o código **QKGGKXK5J**.



PBC2000766797

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



CERTIDÃO

CÓDIGO: 0034.29D0.5C53.8033

Emitida no dia 22/03/2021 às 20:44:39

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 19.500.415/0001-52

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
EDER BATISTA DE SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2886918 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO
050.264.524-50 13/03/1985

FILIAÇÃO
MARIA JANETE BATISTA
DE SOUSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02914831050

VALIDADE
17/12/2023

1º HABILITAÇÃO
26/06/2003

OBSERVAÇÕES

Eder Batista de Sousa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
04/01/2019

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

16189340484
PB037880292

PARAÍBA

DENATRA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1668843413

PROIBIDO PLASTIFICAR
1668843413



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS N.º
069/2021.

NOME: EDER BATISTA DE SOUSA.
ENDEREÇO: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 107 – SALA 05 –
MEZANINO – CENTRO.
CEP: 58.700-070 – PATOS (PB).
CPF/CNPJ: 19.500.415/0001-52.

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para os fins de direito que, mandando rever os registros tributários, constatamos a existência de débitos do contribuinte acima qualificado, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, em virtude do Processo Administrativo Tributário de n.º 2.098/2021. Outrossim, esclarecemos que a presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, por força dos artigos 151, III e 206 do Código Tributário Nacional. Esta certidão refere-se exclusivamente a situação do contribuinte acima identificado no âmbito da Secretaria das Finanças deste município.

Patos (PB), 6 de abril de 2021.

Vinicius Macambira Guedes
Agente Fiscal de Tributos - matrícula 8.196.

VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAN. NUMÉRICA DE PAGINAS
27
13/04/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDER BATISTA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.500.415/0001-52

Certidão n°: 11680070/2021

Expedição: 05/04/2021, às 17:13:29

Validade: 01/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDER BATISTA DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.500.415/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.500.415/0001-52

Razão Social: FEDER BATISTA DE SOUSA ME

Endereço: RUA R TIRADENTES 36 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 20/05/2021

Certificação Número: 2021042102303086814451

Informação obtida em 22/04/2021 09:15:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDEN
NUMÉRICA DE PÁGINAS
29
FIS.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDEN
NÚMÉRICA DE PÁGINAS
20
Fis.

Expediente: Solicitação de Parecer Jurídico.

Referência: Solicitação de prorrogação do Contrato nº 032/2020
- Pregão Presencial nº 006/2020.

Objeto: Prestação de serviço de treinamento, implantação e suporte técnico especializado no aplicativo E-SUS/PEC- Prontuário Eletrônico do Cidadão, com o fornecimento em comodato, de impressoras, tablets e desktop/notebooks necessários para lançamento das informações como configuração do servidor, gerenciamento e monitoramento dos dados enviados para o Ministério da Saúde.

Fundamentação: Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Anexo: Processo administrativo nº 032/2020.

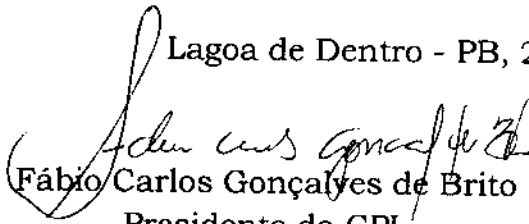
DESPACHO:

Sirvo-me do presente instrumento, para solicitar desta Assessoria Jurídica, que emita, Parecer Técnico Jurídico, quanto a legalidade do processo supramencionado.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Lagoa de Dentro - PB, 20 de abril de 2021.


Fábio Carlos Gonçalves de Brito
Presidente da CPL

Att.

Ao Ilmo. Dr.

José Francisco de Lira

Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CREM. NUMÉRICA DE PAGINAS
31
Fls.

PARECER JURÍDICO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

ORDEM
NUMÉRICA DE PÁGINAS
32
FIS.

Parecer Jurídico nº 032/2021 - ASSEJUR

Fundamento legal: art. 38, § único da Lei 8.666/93

Processo Administrativo nº 032/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2020

Interessado: Secretaria de Saúde

Assunto: Termo Aditivo do Contrato nº 032/2020

ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TERMO ADITIVO -
PRORROGAÇÃO DE PRAZO - art. 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei
Federal nº 8.666/93 - LEGALIDADE DO ADITIVO.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo em que se pretende a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2020, objetivando a prorrogação do prazo originalmente pactuado entre este município e a empresa EDER BATISTA DE SOUSA-ME.

O mencionado contrato fora celebrado através do Pregão Presencial 006/2020

Os autos do processo nos dão conta da necessidade de se prorrogar o prazo originalmente contratualizado, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

O processo iniciou-se através do despacho da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao prefeito do Município de Lagoa de Dentro, onde foi autorizada a realização do aditivo contratual, remetendo-se os autos à CPL, para análise e providências de praxe. Por fim, os autos foram despachados para análise desta Assessoria, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É o que importa relatar,

passamos a opinar.

II - PARECER

Conforme nossa legislação, a Administração Pública poderá realizar prorrogação no prazo original de seus contratos, desde que motivados por (1ª) fatores supervenientes à contratação, observados (2ª) os limites dos prazos conforme contrato original, devendo ainda, tais modificações, atenderem (3ª) ao interesse público e (4ª) serem justificadas por escrito para que sejam consideradas válidas, sendo (5ª) previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

As mencionadas alterações podem ser unilaterais, quando feitas só pela Administração, ou por acordo entre a Administração e o contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

ORDEN
NUMÉRICA DE PÁGINAS
33
FIS.

Tais normativos e limites são estabelecidos na Lei nº 8.666/93, por meio do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme exposto abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, nenhuma prorrogação poderá exceder os limites legais estabelecidos, ficando o contratado obrigado a aceitá-los, nas mesmas condições do contrato original.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que, os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Secretária Municipal de Saúde.

Vale ressaltar ainda, que no ato de assinatura do Termo de Aditivo, seja acostada as devidas certidões fiscais, que comprovem a regularidade do Contratado.

Por fim, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, bem como, se restringe aos aspectos estritamente legais, sendo de responsabilidade da área técnica as questões meritórias.

III - CONCLUSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

ORDEN NUMÉRICA DE PÁGINAS
34

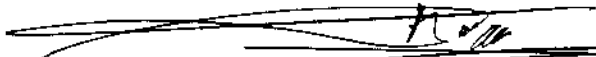
Ante o exposto, e observados os procedimentos legais delineados acima, **OPINAMOS** pelo prosseguimento do feito, de acordo com previsão contida no art. 57 da Lei 8.666/93, que autoriza à Administração a alteração de seus contratos quando for necessário efetuar Prorrogação de prazo.

Portanto, entendo, ser cabível a celebração do termo aditivo conforme minuta trazida aos autos e aprovada por esta Assessoria, uma vez que também se encontra nos moldes da legislação vigente que regula a matéria.

É o parecer que submeto à consideração superior

Salvo melhor juízo,

Lagoa de Dentro - PB, 23 de abril de 2021.


Assessoria Jurídica
OAB/PB nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDEN
NUMÉRICA DE PÁGINAS
35
FIS.

PRIMEIRO

TERMO ADITIVO

I - Contrato nº 032/2020 | TP nº 004/2020



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE**

Processo Administrativo nº 032/2021
Primeiro Aditivo ao Contrato nº 032/2020
Aditivo nº 001.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
DE DENTRO/PB E A EMPRESA EDER BATISTA DE SOUSA-
ME, COMO TUDO ABAIXO SE DECLARA:**

De um lado como:

I - CONTRATANTE e assim denominado no presente instrumento, Fundo Municipal de Saúde, com Sede na Rua São Bernardo, S/N, centro- Lagoa de Dentro- PB, inscrito no CNPJ sob o nº 12.375.571/0001-90, ora representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde Erica Andrade Paula da Silva, portadora do CPF/MF nº 045.488.664-00 e RG nº 2.622.536 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua 7 de Setembro, S/N- centro, Lagoa de Dentro.

Do outro lado como:

II - CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: Eder Batista de Sousa- ME, localizado na Rua Doutor Pedro Firmino, 107, Centro, Patos- PB, inscrito no CNPJ sob o nº 19.500.415/0001-52, neste ato, representado por seu representante legal, o Sr. Eder Batista de Sousa, portador do CPF nº 050.264.524-50 e do RG nº 2.886. 918 SSP/PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas demais alterações, nos termos do Art. 57, Inciso II, alínea "d" e §6º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL ORIGINAL

Prestação de serviço de treinamento, implantação e suporte técnico especializado no aplicativo E-SUS/PEC- Prontuário Eletrônico do Cidadão, com o fornecimento em comodato, de impressoras, tablets e desktop/notebooks necessários para lançamento das informações como configuração do servidor, gerenciamento e monitoramento dos dados enviados para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica alterada a CLAÚSULA TERCEIRA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 meses, ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de 08 DE MAIO de 2021 a 08 de MAIO de 2022.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
CHEFIA DE GABINETE

Ficam ratificados os demais dispositivos do **Termo de Contrato n° 032/2020 - Pregão Presencial n° 006/2020**, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB** até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Jacaraú do Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Lagoa de Dentro - PB, 08 de maio de 2021.

José Pedro da Silva

José Pedro da Silva

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

Eder Batista de Sousa

EDER BATISTA DE SOUSA-ME

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG/CPF: _____

Nome: _____
RG/CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDEN. NUMÉRICA. DE PÁGINAS
328
Fls.

EXTRATO E PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

I - Contrato nº 032/2020 | TP nº 004/2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS
39
Fls.

EXTRATO DO ADITIVO
(Prorrogação de prazo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 - TERMO ADITIVO Nº 001
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

OBJETO: Prestação de serviço de treinamento, implantação e suporte técnico especializado no aplicativo E-SUS/PEC- Prontuário Eletrônico do Cidadão, com o fornecimento em comodato, de impressoras, tablets e desktop/notebooks necessários para lançamento das informações como configuração do servidor, gerenciamento e monitoramento dos dados enviados para o Ministério da Saúde.

OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro- PB | CNPJ: 12.375.571/0001-90.

CONTRATADO: EDER BATISTA DE SOUSA- ME | CNPJ: 19.500.415/0001-52.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08/05/2021 a 08/05/2022

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 1º, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Lagoa de Dentro - PB, 08 de maio de 2021.

José Pedro da Silva
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
LAGOA DE DENTRO - PB
PODER EXECUTIVO**

ORDEN NUMERICA DE PAGINAS
40
FIS.

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77,
publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.
PUBLICAÇÃO DO DIA 09 DE MAIO DE 2021.

**EXTRATO DO ADITIVO
(Prorrogação de prazo)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 - TERMO ADITIVO Nº 001
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

OBJETO: Prestação de serviço de treinamento, implantação e suporte técnico especializado no aplicativo E-SUS/PEC- Portal de Atendimento Eletrônico do Cidadão, com o fornecimento em comodato, de impressoras, tablets e desktop/notebooks necessários para lançamento das informações como configuração do servidor, gerenciamento e monitoramento dos dados enviados para o Ministério de Saúde.

OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro- PB | CNPJ: 12.375.571/0001-90.

CONTRATADO: EPER BATISTA DE SOUSA- ME CNPJ: 19.530.415/0001-52

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 08/05/2021 a 08/05/2022

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, § 1º, Inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Lagoa de Dentro - PB, 08 de maio de 2021.

JOSÉ PEDRO DA SILVA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ORDEN
NUMÉRICA DE PÁGINAS
41
/ FIS.

PROTOCOLO DE CADASTRAMENTO NO TCE/PB

E

TERMO DE ENCERRAMENTO

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/05/2021 às 11:39:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 35527/21 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2021, referente a(o) Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jaqueline Soares Pinto.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 08/05/2021

Data de Publicação do Aditivo: 09/05/2021

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Continuação dos serviços de treinamento, implantação e suporte técnico, pela empresa.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	83d0747dbfb86cdad72e55d833c3dbbc
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	5b6dde6556c5a72f9cab1a20ba20e7a5
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	777d5a86a267b01b8c70555a649e0af9
[PDF] Justificativa técnica	Sim	d023bcb5745eeb0f3e822a7cc933703c
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	ace7ff42fd4958152fcde4aaabe6d2e8
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Não	
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	7158924d2a05fd704f779afba935c613
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	d0ebf71cf1d013567bf5d0da5fe47a32
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	2395b5c6064a2b9cf68a4fbbd1281198
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 24 de Maio de 2021



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB